

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

ATA DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO DA LICITAÇÃO 04/2018 - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL

I – DO RELATÓRIO:

Aos dois dias do mês de fevereiro do ano 2018, às 16h:30min, reuniram-se na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, presentes o Sr. Marcos de Moraes – (Pregoeiro), José Carlos Sitta e Cibele Gusmão Fontolan da Silva (Equipe de Apoio), na qual foi instalada a sessão de análise da impugnação da licitação em epígrafe.

II – DA IMPUGNANTE E DA IMPUGNADA:

Trata-se da impugnação protocolada nesta municipalidade pela empresa ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CMEIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, objetivando a retificação do referido edital.

III – DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE E REPRESENTAÇÃO

Tendo em vista que a licitação tem a sessão de recebimento e abertura dos envelopes marcados para o dia 07/02/2018 às 09:00h, este é um marco para se aferir a tempestividade da impugnação.

A impugnação veio de desacompanhada de Contrato Social padecendo, neste sentido de vício de representatividade.

Desta forma, verificada a impossibilidade de comprovação de que o signatário é efetivamente sócio gerente, ou tenha qualquer outra qualificação que lhe enseje poderes para representar a empresa impugnante, nos termos do Decreto 3.555/00 de 08 de agosto de 2000:

"Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame."

Assim a impugnação é recebida, muito embora não haja qualquer qualificação do signatário, reconhecendo pelo princípio republicano

sua condição de cidadão.

A impugnação é tempestiva também em atenção ao item 4, subitem 4.2:

4.2. Para impugnações do ato convocatório do Pregão Presencial, esta deverá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas.

IV – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

A autora da impugnação aponta em suas razões impropriedades constantes do edital, que, segundo ela, inviabilizam a elaboração de proposta tecnicamente aceitável, em síntese insurge-se contra:

- a) EXCLUÍDO A EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - PRIVADO - COM RECONHECIMENTO DE FIRMA-ASSINATURA DO EMITENTE;
- b) INCLUÍDO A PREVISÃO EDITALÍCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA;
- c) INCLUA CRITÉRIO AVALIATIVO DE AMOSTRAS;
- d) ADICIONE OS REQUISITOS DE FICHA TÉCNICA DOS ITENS LICITADOS E INSPEÇÃO VEICULAR NO REFERIDO EDITAL;

V – DA ANÁLISE E JULGAMENTO:

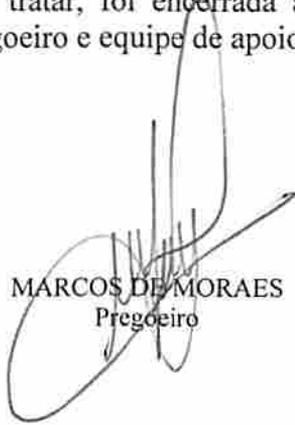
Após análise das razões apresentadas pelo impugnante, consignamos o seguinte:

- Quanto ao pedido intitulado letra (a) entendemos que deve ser acolhido para que seja retirada do edital a previsão do reconhecimento de firma no atestado de capacidade técnica, somente;
- (b) Merece improcedência, pois, já previstas as correções monetárias nos itens 18.2 e 19.5;
- (c) Atente-se a impugnante que o prejulgado 22 do TCE/PR é claro ao estabelecer que o ente licitador poderá exigir amostra no que, discricionariamente, entender pertinente, dessa forma entendemos que tal previsão no caso em tela seria razão de tangenciar potenciais licitantes, pelo que decidimos pela improcedência do pedido;
- (d) Atente-se a impugnante que no anexo IV consta a descrição analítica de cada item licitado, suas características e peculiaridades, bem como que não há pertinência temática exigir inspeção veicular em um edital cujo objeto é aquisição de alimentos, pois, subentende-se que o licitante cumpre com as normas de conservação e higiene para atender ao poder público.
- 
- 
- 

Por fim decidimos acolher parcialmente a presente impugnação nos termos acima.

Não atribui-se efeito suspensivo, bem como não será operada a reabertura do prazo tendo em vista que a alteração não atinge substancialmente a elaboração das propostas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente ATA pelo pregoeiro e equipe de apoio.



MARCOS DE MORAES
Pregoeiro



JOSÉ CARLOS SITTA
Equipe de Apoio



CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Equipe de Apoio